PROJETO DE LEI
Expediente PM 16/93
CM 17/93

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1/4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Cria o Conselho Municipal de Educação.

GERSON VEIT, Prefeito Mùnicipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º - O CME será constituído de seis (6) membros, para cada dos quais será indicado um suplente.

§ 1º - Três (3) membros do Conselho serão indicados, com os respectivos suplentes, pelo Magistério Municipal, em reunião previamente anunciada, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos professores em exercício.

§ 2º - Dois (2) membros, com os respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação.

§ 3º - Um (1) membro e um suplente - professores estaduais - serão indicados pelos diretores das escolas estaduais no Município.

Art. 3º - Os membros do CME e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Não poderão compor o colegiado municipal detentores de cargos de confiança ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 4º - O mandato dos membros do CME será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, por indicação da respectiva origem, que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º - Os membros do CME não serão remunerados.

Art. 7º - Ao CME compete:

I - elaborar seu Regimento, a ser aprovado pelo Poder Executivo;

II - estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município, encaminhando as conclusões aos poderes competentes;

III - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IV - oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

V - emitir pareceres sobre:

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
214

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar;

d) opinar sobre a criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

e) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;

f) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O CME contará com a infraestrutura para o atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal, em seu art. 211, dispõe que "a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino."

O Conselho Federal de Educação, em nível nacional, e o Conselho Estadual de Educação vem cumprindo importantíssimo papel na racionalização, integração e desenvolvimento dos meios da Educação.

Em grande parte dos municípios brasileiros já funcionam os Conselho Municipais de Educação, a quem os Conselhos Estaduais delegam parte das suas atribuições.

Em Novo Hamburgo, por exemplo, o CME funciona desde 1962, tendo sido reestruturado em setembro do ano passsado. Em Cachoeira do Sul desde 1988, quando foi publicada lei que o reformulou. Em Montenegro data de 1980.

Além de cumprir as funções que lhe são próprias, o Conselho Municipal recebe delegação do Estadual, sem o que fica prejudicada a transferência de recursos para o setor educacional, de parte do Estado.

A Secretaria Municipal de Educação, em permanente contato com o Sistema Estadual de Ensino, informa-nos que o Conselho local deve ser constituído impreterivelmente ainda este mês, sem o que o Município sofreria prejuízos.

A constituição de um organismo dessa natureza deveria ser objeto de um amplo debate, com a participação da comunidade interessada.

Como, todavia, não há tempo para isto, submetemos à apreciação desta colenda Câmara o anexo projeto de lei. Ele viabiliza a criação do Conselho e dispõe sobre a sua constituição e atribuições.

Dados os primeiros passos em direção à implantação e funcionamento do Conselho, e conhecida a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em fase final de votação no Congresso Nacional, o

.....

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

diploma poderá ser aperfeiçoado com as sugestões e a experiência dos elementos envolvidos no processo educacional.

É a proposta que apresento à consideração dos nobres Vereadores.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal